



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Prestação de Serviços nº 03/2016

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUPORTE PERMANENTE AO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa **ONLINESITES LTDA - ME**, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ: 04.256.242/0001-00, com sede a Av. Júlio Ribeiro Gontijo, 321, bairro Esplanada, Divinópolis – MG, denominada como prestadora de serviços, e de outro lado:

**CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG.**

Endereço: Rua 1º de Janeiro, nº 88 - Centro, CEP:35544-000  
CNPJ: 03.857.824/0001-70 – Cidade: São Gonçalo do Pará/MG.  
Denominado como cliente, ajustam e contratam o seguinte:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem como objetivo a locação do **SISTEMA ONLINEFLEX** que permite ao **CONTRATANTE** atualização do conteúdo do site da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará instalado no domínio [camarasaogoncalodopara.mg](http://camarasaogoncalodopara.mg)

1.2 Adequação do Sistema **ONLINEFLEX** ao site – Sistema de Gerenciamento de Conteúdo.

1.2.1 Sistema de gerenciamento de conteúdo que possibilita a postagem no site de novos conteúdos, como textos, fotos, vídeos (YOU TUBE), áudio (SOUND CLOUD), também permitindo o gerenciamento de novos menus e áreas pré-definidas no projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá a validade até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por 60 meses, desde que expressamente determinada pela **CONTRATANTE**.

2.2 Apresentando complexidades, o presente contrato poderá ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57,II, da Lei 8.666/93.

2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço do presente contrato é de 11 parcelas de R\$640,00 (Seiscentos e quarenta reais), da locação do **SISTEMA ONLINEFLEX E HOSPEDAGEM DO SITE**, sendo o valor total do contrato de R\$7.040,00 (Sete mil e quarenta reais).

3.2 O pagamento das mensalidades de locação do **SISTEMA ONLINEFLEX**, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês precedente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

3.2.1 Em caso de irregularidade (s) na(s) nota(s) / fatura(s) o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente (s) regularização(ões).

3.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 Após o período de 12 meses haverá reajuste no contrato de locação do **SISTEMA ONLINEFLEX**, somente com anuência da Câmara Municipal, e conforme o índice IGP-M acumulado no período dos últimos meses.

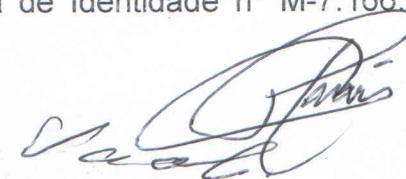
3.4 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária

3.5 Caso tenha parcelas em atraso o site ficará indisponível para acesso, e efetuar o pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

4.1 Fica designada como representante da **CONTRATANTE**, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento, Secretaria de Comunicação.

4.2 Fica designado como representante da **CONTRATADA**, para acompanhar e desempenhar as atividades à coordenação técnica do desenvolvimento dos trabalhos, o Srº Ertinho Ferreira, domiciliado na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, 321, Divinópolis/MG, CEP 35.501-000, portador da Cédula de Identidade nº M-7.166.134 e CPF: 024.161.106-17.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 Somente serão publicadas e divulgadas na "Home Page" no item 6.2.1 da **CONTRATANTE** as informações encaminhadas pela representante designada no item

4.4 **A CONTRATADA**, através da assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, configurações, serviços técnicos de manutenção, ou seja, os ajustes necessários para manter o SITE da **CONTRATANTE** em condições de plena navegabilidade e em conformidade com a legislação.

4.4.1 Somente o Coordenador Técnico designado da **CONTRATADA** no item 4.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos a que se refere o item 4.4 acima.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS VISITAS

5.1 **A CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o Coordenador Técnico nomeado no item 4.2 para prestar assessoria à **CONTRATANTE**, através de: telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico que venha ser instituído, bem como com visitas presenciais na sede da Câmara Municipal, sempre que necessário.

5.2 As visitas presenciais na sede deverão ser previamente agendadas por e-mail com 24 horas de antecedência.

5.3 As duas primeiras visitas, não geram custos, se referem à apresentação da empresa e apresentação do orçamento.

5.4 Visita com distância acima de 20 km, será cobrado o valor de R\$0,80 (oitenta centavos) por km rodado, considerando sede **CONTRATADA** em Divinópolis.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Responsável por atualizar e publicar todo o conteúdo do site, sendo textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários com supervisão da contratada, quando necessário.

6.1.2 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

6.1.3 Fiscalizar a execução deste contrato.

6.1.4 Publicar o extrato deste contrato no local de costume e em jornal de circulação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.5 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** toda informação publicada em seu SITE, bem como o envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

6.1.6 Caso o contrato não seja renovado, o site não estará acessível para visualização, por se tratar de locação mensal.

## 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, a atualização tem o custo de R\$50,00 (cinquenta reais), mediante prévia autorização do representante constante CLÁUSULA QUARTA item 4.1.

6.2.2 Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

6.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE**, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.

6.2.4 Reconhecer os direitos da **CONTRATADA** na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93

## CLAÚSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

7.1 Os serviços extracontratuais solicitados pela parte **CONTRATANTE**, não estão englobados nos valores avençados no presente termo, devendo ser solicitados à parte a **CONTRATADA**, que deverá analisar a melhor forma de execução dos mesmos e definirá os preços a serem cobrados posteriormente. Entende-se por serviços extracontratuais novas solicitações de projetos, tais como INTRANET, EXTRANET, SISTEMAS ONLINE, HOT SITES, REFORMULAÇÃO DO SITE.

## CLAÚSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada à cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela **CONTRATANTE**, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência das partes por escrito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1 Para rescindir o contrato será necessária a quitação do débito da CLAUSULA TERCEIRA, referente aos débitos em aberto da locação do SISTEMA ONLINEFLEX.

9.2 Caso seja rescindido contrato de locação do SISTEMA ONLINEFLEX, CLAUSULA PRIMEIRA, alínea 1.1, o SISTEMA ONLINEFLEX será desativado não possibilitando a atualização do site.

9.3 **A CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) – quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

9.5 Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a **CONTRATADA** se sujeitará, à multa prevista no art.86 da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS

10.1 **A CONTRATANTE** deverá observar ainda quanto ao SISTEMA ONLINEFLEX da **CONTRATADA**:

- Não disponibilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o SISTEMA ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
- Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
- Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os pré-requisitos para funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
- SISTEMA ONLINEFLEX possui código fonte Criptografado;
- Manutenções no SISTEMA ONLINEFLEX somente por técnicos da ONLINESITES;
- O contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviço de configuração de internet, rede, equipamentos e softwares;
- Backup – Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues no formato de arquivos XLS, EXCEL e HTML.

Parágrafo único: O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela **CONTRATADA**, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A **CONTRATADA** garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o contrato e, desde que a **CONTRATANTE** esteja adimplente.

11.2 Na impossibilidade da **CONTRATADA** descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços e locação SISTEMA ONLINEFLEX, a **CONTRATADA** se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo, fotos, textos, áudio ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

13.1 As despesas decorrente do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00

Fontes de Recurso: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

14.2 As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo relacionadas.

São Gonçalo do Pará – MG, 12 de janeiro de 2016.

  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará  
Cliente

  
ONLINESITES LTDA - ME  
Prestadora de Serviços

  
TESTEMUNHA 1

  
TESTEMUNHA 02

